

DECRETO nº 2.287, de 19 de dezembro de 2013.

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR **ENXURRADAS**
1.2.2.0.0.**

O Senhor **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito do município de Conceição do Castelo, localizado no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela . 71, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que ocorreu chuvas fortes nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2013, precipitação pluviométrica de 147,9 mm; com maior intensidade no dia 18 de dezembro, das 14:00h às 00:00 h.

II- Que em decorrência da magnitude da precipitação pluviométrica ocorrida no dia 18 de dezembro de 2013, da ordem de 147,9 mm; causando transbordamento do rio, córregos e valões entre as 14:00 e 00:00 horas, ocasionando também deslizamento de barreiras, destruição e danificação de caixas de contenção, bueiros, pontes, inundação de inúmeras residências e imóveis comerciais com comprometimento estrutural de algumas residências e obstrução das vias de acesso ao interior e suas estradas vicinais e carreadores, destruição de várias plantações dentre elas de milho, com o tombamento das plantas.

III – Que o parecer do COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **enxurradas 1.2.2.0.0.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.


Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos

cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal